



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 455A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 455A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.794/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Guaimbê, no âmbito do Plano São Paulo, para o enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências complementares.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.685, de 26 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Guaimbê e demais Decretos que dispõem sobre as medidas e procedimentos a serem adotadas para prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaimbê;

Considerando o elevado aumento dos números de casos de contaminação e propagação provocadas pela COVID-19 e;

Considerando que o município de Guaimbê pertencente à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, o qual que se encontra com lotação das UTI's específicas para tratamento da COVID-19.

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase VERMELHA do Plano SP até o dia 18/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, torna-se obrigatório a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstas na Fase VERMELHA, do Plano São Paulo, conforme segue:

<u>Estabelecimentos</u>	<u>Regramento a ser observado</u>
Academias e Centros de Atividades Físicas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida.
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 455A

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Bares, Lanchonetes e Lojas de Conveniência	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 23:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada (drive thru) até as 20h e entrega (<i>delivery</i>) até às 23h, ficando proibido o consumo no local.
Restaurantes	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 23:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada (drive thru) até as 20h e entrega (<i>delivery</i>) até às 23h, ficando proibido o consumo no local.
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) paciente por vez no interior do estabelecimento.
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos Religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação e Celebrações Religiosas com duração de até 60 minutos.
Lojas de Produtos Agropecuários e Materiais de Construção	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 03 (três) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 455A

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Cartório	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Supermercados, Mini mercados, Quitandas e Mercarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Clube de Tiro	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 05:00 às 20:00h, com até 30% da capacidade de lotação.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural.	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Pesqueiro	Atividade não permitida.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Atividade não permitida. Também fica proibido qualquer tipo de aglomeração pelo proprietário e sua família.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 06 (seis) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.
Feiras Livre e Comercialização de Ambulantes	Atividade Permitida.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá utilizar máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins, campo de futebol ou complexos esportivos e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades presenciais nas Unidades da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, seguindo o Decreto nº 2.790/21, o qual dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 4º Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Guaimbê, no horário compreendido entre as 20:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal e entregadores do sistema delivery (até as 23 h).

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 12/04/2021 (segunda-feira).

Guaimbê-SP, 09 de abril de 2021.

(Assinado no Original)

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

(Assinado no Original)

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal